



Resposta Nº 2580/2022 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/PREG

**PEDIDO DE ESCLARECIMENTO
PETIÇÃO ADMINISTRATIVA 02 (3533324)**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 51/2022 TJPI
EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 51/2022-CPL-1 (3492751)
TERMO DE REFERÊNCIA Nº 79/2022-SUSEG (3429365)

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO - PETIÇÃO ADMINISTRATIVA 02 (3533324)

Trata-se expediente formulado como Pedido de Esclarecimento apresentado intempestivamente, recebido no Despacho Nº 75337/2022-PREG (3533322) como simples Petição Administrativa (Petição Administrativa 02 - 3533324), nos seguintes termos:

Quesito 1:

"Todos os postos de serviços estão localizados na Cidade de Teresina?"

Quesito 2:

"Em caso negativo, é possível fornecer uma relação com as cidades que fazem parte do objeto, e os respectivos endereços dos postos?"

Quesito 3:

"O item 11.4.1. do Termo de Referência, dispõe que as notas fiscais devem ser apresentadas separadas por Comarca Polo. Assim questionamos se o valor que será faturado e pago, será o valor apresentado na proposta licitante, independente da alíquota de ISS do local?"

Quesito 4:

"O intervalo intrajornada poderá ser indenizado, conforme permitido na CCT?"

Quesito 5:

"A licitante vencedora poderá apresentar o preço em sua própria planilha, ou será obrigada a utilizar a planilha de custo fornecida junto com o edital?"

Quesito 6:

"As fórmulas de cálculo utilizadas na planilha de valor estimado, utilizam-se do modelo do caderno técnico de 2017, já defasado em função da nova Legislação Trabalhista. As mesmas poderão ser alteradas conforme a realidade atual?"

RESPOSTA

Encaminhados os autos à CPL-1 e ao Servidor designado para elaboração das Planilhas de Custos, para análise do Pedido de Esclarecimento, foram apresentadas a Resposta Nº 2472/2022-CPL1 (3541175) e a Resposta Nº 2545/2022-CPREC (3554661), nos seguintes termos:

- Resposta Nº 2472/2022-CPL1 (3541175):

Resposta ao Quesito 1:

"Não, depreende-se da leitura do Objeto que os postos de serviço deverão 'atender as unidades administrativas e jurisdicionais do Poder Judiciário do Estado do Piauí', ou seja, tanto capital quanto interior."

Resposta ao Quesito 2:

"A relação de todas as unidades judiciárias e administrativas que compõe o Poder Judiciário do Estado do Piauí, e seus respectivos endereços, poderão ser acessadas no endereço https://transparencia.tjpi.jus.br/telefones_uteis, assim como a relação das comarcas abrangidas pelo contrato atual poderão ser visualizadas através do endereço <https://transparencia.tjpi.jus.br/contracts/contract?id=7519>,. Salienta-se que as comarcas abrangidas pelo contrato 109/2017 não vinculam o presente procedimento, podendo ser contempladas comarcas distintas daquelas ali previstas."

Resposta ao Quesito 5:

"Sim, a licitante poderá apresentar o preço em sua própria planilha, não sendo obrigatório a adoção do modelo/layout de planilha de custo fornecida junto com o instrumento convocatório, devendo observar as diretrizes do Edital, TR, Planilha Estimativa e Anexos, bem como obedecer à estrutura, sequência de módulos e demais parâmetros da IN 05/17, sem prejuízo da faculdade de poder enviar planilha com layout ou aspectos gráficos próprios."

- Resposta Nº 2545/2022-CPREC (3554661):

Resposta ao Quesito 3:

"Na proposta, a licitante deve preencher a Planilha de custos com a Alíquota máxima do imposto sobre serviços de qualquer natureza – ISSQN, tendo em vista que tal item não será objeto de disputa. Posteriormente, na execução contratual, a alíquota corresponderá a alíquota efetivamente cobrada em cada Município."

Resposta ao Quesito 4:

"O Intervalo intrajornada deverá ser indenizado conforme autoriza o art. 71, § 4, da CLT, nos seguintes termos: § 4º A não concessão ou a concessão parcial do intervalo intrajornada mínimo, para repouso e alimentação, a empregados urbanos e rurais, implica o pagamento, de natureza indenizatória, apenas do período suprimido, com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho. Nesse sentido, foi criado módulo específico (MÓDULO 05 – INTERVALO INTRAJORNADA INDENIZADO) para a estimativa do referido custo a ser incorrido na execução contratual. Dessa forma, foi criado módulo específico (MÓDULO 05 – INTERVALO INTRAJORNADA INDENIZADO) para a estimativa do referido custo a ser incorrido na execução contratual."

Resposta ao Quesito 6:

"Utilizou-se, em alguns módulos, as estimativas do caderno técnico 2017, como exemplo: MÓDULO 04 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE. Essas estimativas devem ser seguidas pelas licitantes. Em relação as fórmulas de cálculos, o Módulo 01 – (COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO) foi alterado, não mais utilizando no cálculo a metodologia do Caderno Técnico."

Encontrando-se a Resposta ao Pedido de Esclarecimento (Petição Administrativa 02) fundamentada sob o aspecto técnico e jurídico pelas unidades competentes, passo à publicização nos meios legais.

Fernando Moura Rêgo Nogueira Leal

Pregoeiro TJ/PI

Teresina/PI, 25/agosto/2022



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Moura Rêgo Nogueira Leal**, Pregoeiro, em 25/08/2022, às 12:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **3562286** e o código CRC **3D743F2F**.
